www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 1567, Quarta-feira, 01 de Setembro de 2021 - Página

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
SEÇÃO I – GABINETE DO PREFEITO 1
LEIS 1
DECRETOS 1
PORTARIAS 5
SEÇÃO II – SECRETARIAS MUNICIPAIS 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 5
LICITAÇÕES E CONTRATOS 5
AVISO DE LICITAÇÃO 5
AVISO DE RETIFICAÇÃO 6
CONTRATOS 6
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO 6
HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO 6
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 7
AUDIÊNCIA PÚBLICA 7
OUTROS ATOS 7
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 12
NOTIFICAÇÕES 12
SEÇÃO IV - CONSELHOS MUNICIPAIS 12
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA 12
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 20
SEÇÃO V – AUTARQUIAS 21
SAAEI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS 21
ATOS ADMINISTRATIVOS 21
NOTIFICAÇÕES 21
LICITAÇÕES E CONTRATOS 21
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 21
PODER LEGISLATIVO 22
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 22

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 1567, Quarta-feira, 01 de Setembro de 2021 - Página 1

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I – GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.734, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.021.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.734, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.021.

Autoriza o Poder Executivo de Itápolis a conceder subvenção a Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Julieta Lyra" objetivando o atendimento na área da saúde e dá outras.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Itápolis autorizado a conceder subvenção a Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Julieta Lyra" pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, tendo por objetivo, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, para a realização de procedimentos hospitalares a ser executado pela referida Entidade, mediante o Programa de Trabalho apresentado e aprovado para o período de 01 de setembro a 31 de outubro de 2.021.

§1º. Para a execução dos serviços a serem prestados, o Município de Itápolis repassará à Entidade o valor total de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a serem pagos conforme Cronograma de Desembolso integrante do Plano de Trabalho e mediante o cumprimento das metas estabelecidas no mesmo.

§2º. A subvenção municipal será repassada na forma do Programa de Trabalho e suas condições, com relação às unidades de serviços colocados à disposição do Município, seguirão padrões mínimos de eficiência, os prazos, as finalidades, os resultados e demais condições.

Art. 2º. Os repasses serão realizados em conformidade com o que dispõe o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 11 do Decreto nº 6.170/2007, com suas alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras pertinentes.

Art. 3º. A Entidade deverá prestar contas trimestralmente ao Poder Executivo e a Câmara Municipal, comprovando a regular aplicação dos recursos recebidos pelo Município no prazo a ser estabelecido nesta lei, no Plano de Trabalho e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A entidade beneficiária dos recursos públicos será fiscalizada pela Comissão Especial de Fiscalização para as Entidades do Terceiro Setor, nos termos da lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com recursos consignados na dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Itápolis, 01 de setembro de 2.021

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

LEI ORDINÁRIA Nº 3.732, DE 31 DE AGOSTO DE 2.021

Institui o direito a falta abonada aos servidores públicos municipais do quadro permanente da Administração Direta e do SAAEI, na forma que especifica e dá outras providências.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a falta abonada, que consiste na prerrogativa de cada servidor público municipal do quadro de pessoal permanente da Administração Direta e do SAAEI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis faltar seis dias úteis no período de doze meses, sem prejuízo dos vencimentos e limitada a uma falta por mês, obedecidas as normas e limites a serem regulamentadas por Decreto.

§ 1º Os servidores que possuem cônjuge, filho ou outro dependente com deficiência física ou mental, comprovada por meio de laudo médico, terão o direito de faltar nove dias úteis no período de doze meses, sem prejuízo dos vencimentos e limitada a uma falta por mês.

§ 2º Considera-se falta abonada a ausência no trabalho por opção do servidor público, com prévia comunicação para autorização do chefe imediato, com direito a remuneração, no limite estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 2º O direito de falta abonada a que alude esta lei não se aplica ao servidor público que já for detentor do referido benefício nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 31 de agosto de 2.021.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

DECRETOS

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

DECRETO Nº 5.886, DE 31 DE AGOSTO DE 2.021.

DECRETO N° 5.886, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Suspende o expediente nas repartições públicas municipais e autarquia no dia que especifica e dá providências correlatas.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas por lei,

Considerando que o próximo dia 06 de setembro deste ano recai entre o fim de semana e o feriado de 07 de setembro, data comemorativa da Independência do Brasil;

Considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais e autarquia, no próximo dia 06 de setembro se revela conveniente à Administração Municipal e ao servidor público;

D E C R E T A

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais e autarquia no dia **06 de setembro de 2021 – segunda-feira.**

.

Art. 2º As repartições públicas que prestam serviços essenciais, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1° deste decreto.

Art. 3º No caso de imprevisto a se constituir imprescindível a ativação de qualquer setor da Administração, caberá a secretaria respectiva convocar elementos necessários para prestação de serviços em caráter extraordinário.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 31 de agosto de 2021.

Vladimir Do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

DECRETO Nº 5.885, DE 31 DE AGOSTO DE 2.021.

DECRETO Nº. 5.885, DE 31 DE AGOSTO DE 2.021.

Regulamenta a Lei Ordinária nº 3.732, de 31 de agosto de 2.021, que dispõe sobre o direito de falta abonada e dá outas providências.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o direito assegurado ao servidor público municipal do quadro de pessoal permanente da Administração Direta e do SAAEI, no que tange às faltas abonadas previstas na Lei Ordinária nº 3.732, de 31 de agosto de 2.021;

Considerando a necessidade de garantir que a ausência do servidor não traga prejuízo aos serviços prestados à população.

DECRETA

Art. 1º A Lei Ordinária nº 3.732, de 31 de agosto de 2.021, que dispõe sobre o direito de falta abonada aos servidores públicos municipais do quadro permanente da Administração Direta e do SAAEI, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º A solicitação da falta abonada deverá ser encaminhada pelo servidor ao seu chefe imediato, com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, protocolado através do sistema *1doc*.

§1º. Caberá ao chefe imediato informar o deferimento ao servidor, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação, procurando autorizá-la sempre que não for verificado fato impeditivo, após anuência expressa do respectivo Secretário.

§2º O superior imediato não está obrigado em autorizar a falta abonada se, na data solicitada pelo servidor, for essencial a sua presença na repartição pública.

§3º Caberá ao responsável pelo Departamento ou Secretário da Pasta o controle das faltas abonadas de seus respectivos servidores.

Art. 3º São considerados fatos impeditivos:

I – A solicitação de dois ou mais servidores lotados na mesma unidade, na mesma data, devendo ser dada prioridade ao primeiro solicitante;

II – A despesa com pagamento de hora extraordinária ao orçamento público para cobertura do servidor ausente;

III – Quando houver servidores em férias ou licença na unidade em que o servidor requerente for lotado;

IV - As faltas não poderão ser cumulativas, fracionadas e nem consecutivas, podendo o servidor gozar apenas de 1 falta ao mês;

V – Não poderá ser concedida falta abonada em véspera ou pós-feriado, bem como na sexta-feira que antecede o feriado de segunda-feira;
Parágrafo único. Casos excepcionais poderão ser autorizados pelo chefe imediato, após anuência expressa do respectivo Secretário, caso não traga prejuízo ao bom andamento do serviço prestado, mesmo com solicitação intempestiva.

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Art. 4º Perderá o benefício da falta abonada o servidor que durante o ano anterior apresentar:

I - Falta injustificada ou suspensão disciplinar - na proporção de 1 por 1, ou seja, a cada falta injustificada que o servidor apresentar, perderá 1 dia de falta abonada;

II - Faltas justificadas – Atestado Médico, conforme segue:

Nº de atestados médicos(dia)	Nº de perdas
Até 1 dia de atestado médico	
De 2 dias à 3 dias de atestados	
De 4 dias à 5 dias de atestados	
De 6 dias à 7 dias de atestados	
De 8 dias à 09 dias de atestados	
De 10 dias à 15 dias de atestados	
Acima de 15 dias de atestado ou afastamento médico pelo INSS	

§1º No início de cada exercício, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará à todas as Secretarias a relação de falta dos respectivos servidores referente ao exercício anterior, que servirá de base de cálculo ao que se refere aos incisos I e II deste artigo.

§2º Excepcionalmente, para o exercício em vigência, não haverá perda do benefício de falta abonada de que trata este artigo, obedecidas as demais normas deste decreto.

§3º Exclui-se do inciso II este artigo, os servidores que possuem cônjuge, filho ou outro dependente com deficiência física ou mental, comprovada por meio de laudo médico, podendo faltar nove dias úteis no período de 12 meses, nos termos do §1º da Lei 3.732/2021.

Art. 5º Considerar-se-á desistência do servidor quando a falta abonada não for gozada no ano, não garantindo o direito de gozá-la posteriormente.

Art. 6º O direito de falta abonada a que alude este Decreto, nos termos da Lei Ordinária nº 3.732, de 31 de agosto de 2.021, não se aplica ao servidor público que já for detentor do referido benefício nos termos de legislação própria vigente.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 31 de agosto de 2021.

Vladimir do Carmo Reggiani

Prefeito do Município de Itápolis

DECRETO Nº 5.887, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.021.

DECRETO Nº 5.887, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.021.

Dispõe sobre a reclassificação do Plano São Paulo – "Retomada Segura", e impõe medidas complementares para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, COVID-19, no Município de Itápolis.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO os termos contidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020 e posteriores alterações, que institui o Plano São Paulo, resultante da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;
CONSIDERANDO a reclassificação do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, denominada 'Retomada Segura".
D E C R E T A:
Art. 1º Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, conforme previsto no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o Município de Itápolis restrito as seguintes determinações:

Atividade	FASE DE TRANSIÇÃO	Restrições
Instituições Bancárias e Casas Lotéricas.	Permitido	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos; Cumprimento da Lei Ordinária nº 3.683, de 10 de fevereiro de 2021.
Supermercados, açougues, padarias, quitandas, peixarias, lojas de conveniência e similares.	Permitido	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos. Permitido a entrada de crianças.
Segurança, lavanderias e óticas	Permitido	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Clinicas médicas, odontológicas eveterinários .	Permitido	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016
Edição Nº 1567, Quarta-feira, 01 de Setembro de 2021 - Página 4

Oficinas mecânicas, auto elétricas, funilarias, borracharias, serviços de guincho, comercio de peças e pneumáticos.	Permitido	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Escritórios e Imobiliárias.	Permitido	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Templos, igrejas e demais Instituições religiosas.	Permitido	Apenas público sentado; Distanciamento mínimo de 1 metro; Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Bares, Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e congêneres.	Permitido	Capacidade de acordo com o alvará de funcionamento; Horário de funcionamento do espaço de acordo com o alvará; O consumo de bebidas e comidas deve ser realizado sentado; Música ao vivo é permitida, mas sem pista de dança; Ao se levantar da mesa, a pessoa deve colocar máscara; Distanciamento de mesas de no mínimo 1,5m; Adoção dos demais protocolos geral e setorial específicos.
Distribuidoras de água e gás, lojas de suprimentos para animais	Permitido	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Concessionárias	Permitido	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Postos de combustíveis	Permitido	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Serviços de assistência técnica	Permitido	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Academias e centros esportivos	Permitido	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Espaços públicos	Permitido	Uso obrigatório de máscara.
Salão de beleza e barbearias	Permitido	Atendimento individual com agendamento de horário; Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Eventos e atividades culturais	Permitido	Apenas público sentado; Distanciamento mínimo de 1 metro; Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Aglomeração de pessoas em áreas de lazer ou chácaras.	PROIBIDO	
Comercio em Geral	Permitido	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Cinema, clubes e associações recreativas.	Permitido	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Comércio de Materiais de Construção	Permitido	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Art. 2º O descumprimento das proibições previstas neste Decreto, em consonância com o Plano São Paulo do Governo do Estado, no âmbito do município de Itápolis, poderá resultar em imposição de multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município-UFM, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º No caso de descumprimento da proibição de aglomeração de pessoas em áreas de lazer ou chácaras, em desacordo com este decreto, acarretará multa de 200 (duzentos) Unidades Fiscais do Município-UFM, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 4 º Permanece proibido o consumo de bebidas alcoólicas em

praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

Art. 5º Fica vedado a circulação de pessoas que estejam cumprindo medida sanitária de isolamento (positivos e suspeitos), sob pena de multa de multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFM, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art.6º Permanece obrigatório o uso de mascaras, devendo ser observado os protocolos setoriais específicos para os respectivos setores, estabelecidos pelo Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, disponível no sítio eletrônico "http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 7º. Eventuais denúncias relacionadas ao descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser feitas através dos seguintes canais de comunicação:

I – Em qualquer horário, através do site: www.itapolis.sp.gov.br.
II – De segunda a sexta-feira, das 08h às 16h pelo telefone 16 -99606.4672.
III – Diariamente na Guarda Civil Municipal, através do telefone 153.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 1º de novembro de 2.021.

Itápolis, 01 de setembro de 2.021.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

PORTARIAS

PORTARIA Nº 6.101, DE 31 DE AGOSTO DE 2.021.

PORTARIA Nº. 6.101, DE 31 DE AGOSTO DE 2.021.

Dispõe sobre a destituição de função gratificada de Coordenador do Departamento de Licitação e Compras, nos termos que menciona.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Destituir, a partir de 01/09/2021, o seguinte ocupante de função gratificada, abaixo descrita:

NOME	Cargo	Função Gratificada
Maycon Wilbur Colombo	Agente de Licitações e Contratos	Coordenador do Departamento de Licitação e Compras

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 31 de agosto de 2.021.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

PORTARIA Nº 6.102, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.021.

PORTARIA N° 6.102, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.021.

Dispõe sobre a substituição de servidor para responder pela função de Coordenador do Arquivo, nos termos que menciona.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas,

Considerando que o Coordenador do Arquivo, Benedito Messias Gonçalves, gozará férias no período de 01/09/2021 à 15/09/2021.

Considerando o atendimento dos requisitos previstos no artigo 18 da Lei Municipal nº 2.675, de 19 de maio de 2.010.

R E S O L V E

Art. 1° Designar a funcionária Maria Felícia dos Santos Pires, matrícula 2277, portadora do RG 10.201.863, para substituir o Coordenador do Arquivo, Benedito Messias Gonçalves, com direitos, deveres e vantagens inerentes a função, no período de 01/09/2021 à 15/09/2021.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 01 de setembro de 2.021.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

SEÇÃO II – SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 1567, Quarta-feira, 01 de Setembro de 2021 - Página 6

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77 E 87/2021

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2021 – A Prefeitura do Município de Itápolis informa aos interessados a abertura da licitação em epígrafe que tem como objeto o registro de preços para aquisição de materiais de papelaria e artesanato, conforme solicitação das Secretarias Municipais Saúde, Educação e Desenvolvimento Social. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 de Setembro de 2021 às 08 horas e 30 minutos no site http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096/. O edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente através dos sites www.itapolis.sp.gov.br e http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096 ou http://201.63.46.6:8096/. Maiores informações, através do telefone (16) 3263-8000.

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2021 – A Prefeitura do Município de Itápolis informa aos interessados a abertura da licitação em epígrafe que tem como objeto o registro de preço para aquisição de emulsão asfáltica de ruptura lenta 1C (RL1C), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21 de Setembro de 2021 às 08 horas e 30 minutos no site http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096/. O edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente através dos sites www.itapolis.sp.gov.br e http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096 ou http://201.63.46.6:8096/. Maiores informações, através do telefone (16) 3263-8000.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

REABERTURA E RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021

REABERTURA E RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021 - A Prefeitura do Município de Itápolis comunica aos interessados a REABERTURA e a RETIFICAÇÃO do edital da licitação em epígrafe, que tem por objeto a aquisição e instalação de telas mosqueteiras para portas, vitrôs e balcão de servir nas cozinhas das escolas do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20 de Setembro de 2021 às 08 horas e 30 minutos no site http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096/. O edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente através dos sites www.itapolis.sp.gov.br e http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096 ou http://201.63.46.6:8096/. Maiores informações, através do telefone (16) 3263-8000.

CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO 101/2021

CONTRATO nº 101/2021 – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021 - CONTRATADA: HP ENGENHARIA LTDA – ME inscrita no CNPJ/MF nº 03.565.065/0001-72. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica no Distrito Industrial III e Avenida Luiz Carlos Nigro Mazzo, Município de Itápolis. VALOR: R$ 1.046.853,66. DATA: 23/08/2021. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

Pedido n° 681 – Processo Administrativo n° 2282/2021
Objeto: **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TELA FORRO QUADRA EMEF JOSÉ TOLEDO MENDONÇA**
As empresas interessadas em participar terão acesso ao Edital contendo o detalhamento do item através do link http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095/
O período de envio de proposta será até às 11 horas e 00 minutos do dia 09 de setembro de 2021.
Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail d.compras@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-8000 no horário de 08h00min as 17h00min.

Pedido n° 719 – Processo Administrativo n° 2421/2021
Objeto: **PULVERIZADOR TIPO COSTAL**
As empresas interessadas em participar terão acesso ao Edital contendo o detalhamento do item através do link http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095/
O período de envio de proposta será até às 11 horas e 00 minutos do dia 09 de setembro de 2021.
Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail d.compras@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-8000 no horário de 08h00min as 17h00min.

Pedido n° 730 – Processo Administrativo n° 2468/2021
Objeto: **COBERTURA DE POLICARBONATO DE 9.50MTS X 1.42MT X 0.60CM**
As empresas interessadas em participar terão acesso ao Edital contendo o detalhamento do item através do link http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095/
O período de envio de proposta será até às 11 horas e 00 minutos do dia 09 de setembro de 2021.
Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail d.compras@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-8000 no horário de 08h00min as 17h00min.

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PE 73 E 75/2021

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2021 – A Prefeitura do Município de Itápolis comunica aos interessados a adjudicação e a homologação do processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para realização de serviço de exames médicos de imagem para atender pacientes que utilizam a rede municipal de saúde, munícipes carentes com relatório social e/ou atendimento de ordens judiciais conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para as empresas: a) IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MATAO – CNPJ/MF nº. 52.314.861/0001-48, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49, perfazendo-se o valor total de R$ 393.310,00 (Trezentos e noventa e três mil trezentos e dez reais); b) ARMINDO MASTROCOLA & CIA LTDA – CNPJ/MF nº. 00.720.976/0001-39, nos itens 16, 19 e 34, perfazendo-se o valor total de R$ 74.380,00 (Setenta e quatro mil trezentos e oitenta reais); consoante discriminado no objeto do referido certame licitatório no dia 27 de Agosto de 2021.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2021 – A Prefeitura do Município de Itápolis comunica aos interessados a adjudicação e a homologação do processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto a aquisição de materiais de construção conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para a empresa PACE & PACE LTDA - ME – CNPJ/MF nº. 53.472.171/0001-80, nos itens 01, 02, 03, 04 e 05, perfazendo-se o valor total de R$ 55.085,00 (Cinquenta e cinco mil e oitenta e cinco reais); consoante discriminado no objeto do referido certame licitatório no dia 31 de Agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIENCIA PÚBLICA PARA ALTERAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

Vladimir do Carmo Reggiani, Prefeito Municipal de Itápolis, em cumprimento a Legislação vigente, COMUNICA as entidades civis organizadas e a população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA.

Objeto: Apresentar o Projeto de Lei de alteração das peças orçamentárias.

Data da audiência: Dia 02 de setembro de 2021 – quinta-feira às 10:00 horas.

Local da audiência: Câmara Municipal, situado à Rua Padre Tarallo, 832, Centro. Transmissão on-line pelo canal do Youtube: https://www.youtube.com/channel/UCon_PusmI4bBTxSHRhZ62Sw

Forma de Participação: Presencial obedecendo as determinações da Câmara Municipal quanto a quantidade de participantes devido ao Covid-19. On-line através do chat do canal no Youtube.

Itápolis, 25 de agosto de 2.021.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

OUTROS ATOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Edital 025/2021/SMF

O Departamento de Tributação do Município de Itápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber por este edital, expedido em conformidade com Artigo 34, da Lei Municipal Nº. 1.602, de 30 de Novembro de 1993 – Código Tributário do Município de Itápolis.
Ficam notificados os contribuintes abaixo relacionado, do lançamento do TF(Taxa de Fiscalização) referente à Inscrição Municipal, relativos ao exercício de 2021.

Razão Social	Inscrição Municipal	Motivo	Vencimento
BRUNA FABIANA MAESTER 32703239807	16191	Lançamento de Taxa de Fiscalização	02/10/2021 (TF)
PAULO HENRIQUE DE SOUZA 09619616863	16193	Lançamento de Taxa de Fiscalização	05/10/2021 (TF)
RCPREVILATTO SERVICOS DE GERENCIAMENTO LTDA	16194	Lançamento de Taxa de Fiscalização	17/10/2021 (TF)
CARLOS CESAR FALSONI PRESSENDO 32940390851	16195	Lançamento de Taxa de Fiscalização	13/10/2021(TF)
CONTROLMEDSERV - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	16199	Lançamento de Taxa de Fiscalização	23/09/2021 (TF)
JORDANA CAROLINA SVERSUTTI CURIONI 43770135806	16200	Lançamento de Taxa de Fiscalização	13/10/2021 (TF)
PATRICIA ISABEL DA COSTA 33950194894	16202	Lançamento de Taxa de Fiscalização	21/10/2021 (TF)

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

ELDECIO JOSE BRUNHARI	16203	Lançamento de Taxa de Fiscalização	15/10/2021 (TF)
ALEXANDRE MARTINS DE SA SIMOES	16204	Lançamento de Taxa de Fiscalização	16/10/2021 (TF)
RICARDO HENRIQUE VESSONI 65652479272	16205	Lançamento de Taxa de Fiscalização	22/10/2021 (TF)
APARECIDO DONIZETTI DA COSTA 43666019900	16207	Lançamento de Taxa de Fiscalização	29/09/2021 (TF)
ISMAEL AMARO PEREIRA 19544739823	16208	Lançamento de Taxa de Fiscalização	21/10/2021 (TF)
HELEN ZITELLI MALOSSO ROMANINI 35987427894	16209	Lançamento de Taxa de Fiscalização	21/10/2021 (TF)
MILENE DE LIMA FANTASIA AMARO PEREIRA 36704184821	16210	Lançamento de Taxa de Fiscalização	27/10/2021 (TF)
JOAO PEDRO PASSARINI 51971351822	16211	Lançamento de Taxa de Fiscalização	23/10/2021 (TF)
ALEMAO TAPINAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA	16212	Lançamento de Taxa de Fiscalização	21/10/2021(TF)
RENO MONTENEGRO RODRIGUES BEZERRA	16213	Lançamento de Taxa de Fiscalização	06/10/2021(TF)
VALDEREDO RODRIGUES DA SILVA 32394564865	16215	Lançamento de Taxa de Fiscalização	30/10/2021 (TF)
CLINICA MEDICA RIBEIRO LTDA	16223	Lançamento de Taxa de Fiscalização	05/11/2021 (TF)
LEONAM BRUNHARI WEB DESIGN	16224	Lançamento de Taxa de Fiscalização	04/11/2021 (TF)
CLINICA MEDICA ROMANINI LTDA	16225	Lançamento de Taxa de Fiscalização	09/11/2021 (TF)
M.P.L. CLINICA MEDICA LTDA	16226	Lançamento de Taxa de Fiscalização	05/11/2021 (TF)
SIDNEY ZAURIZIO DE SOUZA 14568048800	16227	Lançamento de Taxa de Fiscalização	05/11/2021 (TF)
JOAO MARCOS RAMALHO 08142448823	16228	Lançamento de Taxa de Fiscalização	10/11/2021 (TF)
GABRIELA FERNANDA PIEROBON MULLER	16229	Lançamento de Taxa de Fiscalização	09/11/2021 (TF)
EDERSON LUIZ MASETTI	16230	Lançamento de Taxa de Fiscalização	06/11/2021 (TF)
RICARDO ORDINE GENTIL NEGRAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	16231	Lançamento de Taxa de Fiscalização	12/11/2021
EDUARDA PAOLA DE ARAUJO ARANTES 48145055822	16232	Lançamento de Taxa de Fiscalização	11/11/2021 (TF)
L.M.COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	16235	Lançamento de Taxa de Fiscalização	09/11/2021 (TF)
MARCELA JULIANA AVELA BATISTA 41949703819	16236	Lançamento de Taxa de Fiscalização	17/11/2021 (TF)
GABRIELA WENCESLAU DE SALLES GIANSANTE 41082227846	16238	Lançamento de Taxa de Fiscalização	17/11/2021
ANA CAROLINA PAVANI PRIMILLA ALCANTARA 17539364890	16240	Lançamento de Taxa de Fiscalização	17/11/2021

Diante do Exposto, ficam os contribuintes formalmente notificados, em conformidade com o Artigo 34, da Lei Municipal Nº. 1.602, de 30 de Novembro 1993 – Código Tributário do Município de Itápolis.
Itápolis, 31 de Outubro de 2021.

Priscila B. Campos Baptista
Coordenador de Tributação
Departamento de Tributação
Secretaria Municipal de Finanças
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Edital 24/2021/SMF
O Departamento de tributação do Município de Itápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber por este edital, expedido em conformidade com Artigo 34, da Lei Municipal

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016
Edição Nº 1567, Quarta-feira, 01 de Setembro de 2021 - Página 9

Nº. 1.602, de 30 de Novembro de 1993 – Código Tributário do Município de Itápolis.

Ficam Notificados os contribuintes abaixo relacionados, do lançamento das Outras Restituições, Despesas com Oficial de Justiça, encaminhados pelo Departamento Jurídico através de Memorando, relativo ao exercício de 2021,

Nome	Inscrição Municipal/ Inscrição Municipal	Memorando	Execução	Tipo de Taxa	Valor
ESPOLIO ADRIANA CYNARA APARECIDA	1501601	7413/2021	1109/2007-2	Outras Restituições	R$87,27
ADAO APARECIDO GALANTE	336001	7413/2021	329/2010-2	Outras Restituições	R$87,27
JOSE NONATO PEREIRA	1008001	7413/2021	1659/2010-1	Outras Restituições	R$87,27
VALENTIM E. DE ASSIS	894801	7474/2021	1011/2013-1	Outras Restituições	R$87,27
ESPOLIO DE ARMANDO GHIRALDELI	122501	7474/2021	2425/2013-2	Outras Restituições	R$87,27
2000 EMPREITEIRA SERV. AGRICOLAS	7852	7474/2021	143/2013	Outras Restituições	R$87,27
VITALINA CLAUDINO	1666501	7474/2021	2142/2013-2	Outras Restituições	R$87,27
AGNALDO MARIO GALLO	1417701	7474/2021	559/2010-1	Outras Restituições	R$87,27
ESPOLIO DE ARNALDO FERREIRA	1082901	8235/2021	1162/2010-1	Outras Restituições	R$87,27
VALCIR MARIO ANGELINI	1406801	8085/2021	587/2010-2	Outras Restituições	R$87,27
JOSE BRUNO	1414101	8085/2021	590/2010-2	Outras Restituições	R$87,27
FLAVIA DOS SANTOS RIBAS	1684601	7469/2021	1095/2013-1	Outras Restituições	R$87,27
ESPOLIO DE ARMANDO RONDELLI	898501	7469/2021	1900/2013-2	Outras Restituições	R$87,27
COMP. DE DESEN. HAB. URBANO DO ESTADO DE SP - C.D.H.U	1686501	7469/2021	1601/2010-2	Outras Restituições	R$87,27
JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	1416501	7469/2021	1547/2013-2	Outras Restituições	R$87,27
IVIAN MARIA UTIKAWA RIZZO	1554801	7469/2021	1210/2013-2	Outras Restituições	R$87,27
MARIA LÚCIA DE SANTANA SILVA	1317101	7552/2021	2294/2013-2	Outras Restituições	R$87,27
SEBASTIAO VIEIRA MARTINS	291301	7552/2021	375/2007-2	Outras Restituições	R$87,27
JOSUEL FERNANDES DA SILVA	1231601	7552/2021	1158/2010-1	Outras Restituições	R$87,27
ESPÓLIO DE IVONE MORAES	909101	7552/2021	1739/2013-2	Outras Restituições	R$87,27
SQUERLY SUMIE OMORI	154701	7552/2021	844/2010-1	Outras Restituições	R$87,27
ESPOLIO DE ARMANDO GHIRALDELI	122501	7552/2021	254/2007-2	Outras Restituições	R$87,27
MARCO MOREIRA P0NCIANO	1116901	7551/2021	1167/2007-2	Outras Restituições	R$87,27
NIVALDO VESSONI JUNIOR	481801	7551/2021	968/2010-1	Outras Restituições	R$87,27
PAULO CESAR BAPTISTA	1749101	7551/2021	2515/2013-1	Outras Restituições	R$87,27
ANTONIO JOAQUIM DA SILVA JR	619701	7551/2021	2023/2013-1	Outras Restituições	R$87,27
JOSE EUCLIDES APARECIDO PONCHIO	1006401	7551/2021	213/2012-1	Outras Restituições	R$87,27
MARIA JOSE DA CRUZ	1211801	7416/2021	1400/2007-1	Outras Restituições	R$87,27
LAERTE TOME DA SILVA	1416701	7416/2021	560/2010-2	Outras Restituições	R$87,27

Diante do Exposto, ficam os senhores proprietários/compromissários, formalmente notificados ,em conformidade com o Artigo 34,da lei Municipal nº 16.02 de 30 de novembro de 1993 ,do lançamento da Outras Restituições, Despesas com Oficial de Justiça, encaminhados pelo Departamento Jurídico através de Memorando

Itápolis, 01,de Setembro de 2021

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Tributação

Priscila B. Campos Baptista

Coordenadora de Tributação

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Vladimir do Carmo Reggiani, Prefeito do Município de Itápolis, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária de Saúde, Regina Celia Fanti Garcia Prospero, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da ordem cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo: A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos Fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no artigo 5º da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. Considerando a ordem cronológica da Lei Municipal nº 3.617, de 11 de maio de 2020, que poderá ocorrer quebra em caso de relevantes razões de interesse público, conforme preconiza o artigo 6º da norma supracitada, senão vejamos:

Art. 6º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

A Justificativa para pagamento dos Fornecedores em questão (PLANILHA ANEXA), por razão de interesse da saúde pública e atendimento da secretaria de saúde, AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI; M. U. BACKES & CIA LTDA; SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME - Fornecimento de Medicamento.

Itápolis, 01 de setembro de 2021.

Regina Celia Fanti Garcia Prospero
Secretária Municipal de Saúde

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Nº ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	VALOR / EMPENHO	Nº EMPENHO	VALOR NF	DATA NF	DATA LIQUIDAÇÃO	OBJETO	FONTE RECURSO	UNIDADE ADM	JUSTIFICATIVA	PAGTO
1	AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	11.195.057/0001-00	R$ 1.336,00	5736/2021	R$ 336,00	09/08/2021	12/08/2021	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ SECRETARIA DE SAÚDE	01/09/2021
2	AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	11.195.057/0001-00	R$ 818,70	5738/2021	R$ 818,70	09/08/2021	12/08/2021	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ SECRETARIA DE SAÚDE	01/09/2021
3	M.U. BACKES & CIA LTDA	08.328.835/0001-87	R$ 4.244,80	4193/2021	R$ 4.244,80	04/08/2021	12/08/2021	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ SECRETARIA DE SAÚDE	01/09/2021
4	M.U. BACKES & CIA LTDA	08.328.835/0001-87	R$ 2.662,80	3316/2021	R$ 2.662,80	04/08/2021	12/08/2021	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ SECRETARIA DE SAÚDE	01/09/2021
5	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.847.630/0001-10	R$ 7.516,20	4884/2021	R$ 4.788,00	10/08/2021	12/08/2021	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/ SECRETARIA DE SAÚDE	01/09/2021

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 1567, Quarta-feira, 01 de Setembro de 2021 - Página 12

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

NOTIFICAÇÕES

EDITAL 090/2021 - SMOF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Edital 090/2021/SMOF

O coordenador de Fiscalização, do Departamento de Fiscalização do Município de Itápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber por este edital, expedido em conformidade com Artigo 34, da Lei Municipal Nº. 1.602, de 30 de Novembro de 1993 – Código Tributário do Município de Itápolis.

Fica Notificado o contribuinte abaixo relacionado, do lançamento do Auto de Infração e Imposição de Multa de Nº. 182/2021, ao não cumprimento da Notificação Preliminar, esta sob Nº.1255/2021, haja vista, devolução do carnê de pagamento pela Agencia Brasileira de Correios e Telégrafos, trazendo em seu Aviso de Recebimento (A.R.) como motivo da devolução, inobstante encaminhado para o endereço constante do Cadastro Municipal, “Não Procurado”, ou, ainda, outros que tenha obstado a notificação pessoal do lançamento.

Proprietário/Compromissário	Inscrição	Tributo	Proc. Adm
Agnaldo Aniceto Ribeiro	10736-008-00	Auto de Infração N°182/2021	2.089/2021

Diante do Exposto, fica o senhor proprietário/compromissário, formalmente notificado do lançamento da obrigação tributária acima citada, em conformidade com o Artigo 34, da Lei Municipal Nº. 1.602, de 30 de Novembro 1993 – Código Tributário do Município de Itápolis.

Itápolis, 01 de setembro de 2021

Camilo Bragiola Ruiz
Coordenador do Departamento de Fiscalização

Secretaria Municipal de Obras
Departamento de Fiscalização

EDITAL 091/2021 - SMOF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Edital 091/2021/SMOF

O coordenador de Fiscalização, do Departamento de Fiscalização do Município de Itápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber por este edital, expedido em conformidade com Artigo 34, da Lei Municipal Nº. 1.602, de 30 de Novembro de 1993 – Código Tributário do Município de Itápolis.

Ficam Notificados os contribuintes abaixo relacionados, cientes da imposição de Notificação Preliminar, estas sob Nº(s). 1506 e 1507/2021, haja vista, devolução da Notificação pelos Fiscais Municipais ou pela Agencia Brasileira de Correios e Telégrafos, trazendo em seu Protocolo de Recebimento ou Aviso de Recebimento (A.R.), respectivamente, como motivo da devolução, inobstante encaminhado para o endereço constante do Cadastro Municipal, “Não procurado”, ou, ainda, outros que tenha obstado a notificação pessoal do lançamento.

Proprietário/Compromissário	Inscrição	Motivo	N° Notificação
Espólio de Abílio Aparecido Miranda dos Santos	10236-137-00	Limpeza de imóvel – retirada de qualquer material de sobra ou mato	1506/2021
Espólio de Abílio Aparecido Miranda dos Santos	10236-137-00	Reparo de Muro/Mureta	1507/2021

Diante do Exposto, fica o senhor proprietário/compromissário, formalmente notificado da exigência salientada reto acima, sendo o prazo aclarado para cumprimento da mesma de: 10 (dez) dias por “Limpeza de imóvel – retirada de qualquer material de sobra ou mato” e 60 (sessenta) dias para “Reparo de Mureta”, contados a partir da publicação deste, em conformidade com o Artigo 34, da Lei Municipal Nº. 1.602, de 30 de Novembro 1993 – Código Tributário do Município de Itápolis. O não cumprimento das exigências adrede mencionadas culminarão em sanções previstas em Lei Municipal N° 800/1977 e suas alterações.

Itápolis, 01 de setembro de 2021

Camilo Bragiola Ruiz
Coordenador do Departamento de Fiscalização

Secretaria Municipal de Obras
Departamento de Fiscalização

SEÇÃO IV - CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 1567, Quarta-feira, 01 de Setembro de 2021 - Página 13

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA 2 DE 27/07/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ITÁPOLIS - COMDEMA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA 25 DE 27/07/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ITÁPOLIS – COMDEMA

. Aos 27 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 18h40min, estiveram reunidos de maneira virtual, através da plataforma Zoom, com a finalidade de discutir a seguinte pauta: 1 – Aprovação da Ata da 24º Reunião Ordinária; 2 – Apresentação de proposta de projeto de lei para instituição da taxa de coleta de lixo; 3 – Apresentação de proposta para a Política Municipal de Saneamento Básico; 4 – Comunicações da Presidência e da Secretaria, assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia, os seguintes membros: como representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis, a Presidente Srta. Natalia Polaco Brambilla; como representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, conselheira nomeada Débora Aparecida Soares e a suplente nomeada Kauana Borges Kock; como representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a conselheira nomeada e vice-presidente Viviane Priscila de Souza; como representante do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Itápolis - SAAEI, a conselheira nomeada Josiane Cristina Minatti Miguel; como representante da Secretaria de Cultura, Turismo, Ciência e Tecnologia, a conselheira nomeada Silvia Pasqualoto; como convidada, a Vereadora Juliane dos Santos Grecco. Não compareceram representantes da Associação Comercial e Empresarial de Itápolis – ACE, do Sindicato Rural e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. A Presidente Natalia pediu a permissão de todos para gravar a reunião e iniciou-a. O item 1 da Pauta da reunião foi abordado rapidamente, tendo em vista que os conselheiros receberam com antecedência a Ata da 24º Reunião Ordinária, aprovando-a por unanimidade. Os itens 2 e 3 da Pauta foram abordados através de apresentações realizadas pela vereadora Juliane. A Presidente Natalia informou que, de acordo com o parecer enviado à Câmara Municipal, favorável à instituição e cobrança da taxa de coleta de resíduos, a vereadora Juliane compareceu à reunião para apresentar uma proposta de uma maneira diferente de cobrança da taxa da que foi apresentada no Projeto de Lei do Executivo, passando, assim, a palavra à vereadora. Após alguns problemas técnicos, a vereadora Juliane tomou a palavra e agradeceu o espaço cedido e disse que era muito bom poder compartilhar esse tipo de situação com os conselheiros; além disso, parabenizou o COMDEMA por ter encaminhado à Câmara, em forma de documento, a manifestação com relação à taxa de coleta de resíduos. Ela afirmou tratar-se de uma questão polêmica, que está "gerando muita conversa", mas disse que é preciso entender realmente do que se trata, refletir o que seria melhor, o que seria pior e disse estar presente para poder contribuir nessa corrente de pensamento, para poder discutir o tema. Disse, ainda, que, no caso dela, terá de votar a instituição da taxa, representando a população, e que precisa fazer isso com responsabilidade; e, para votar com responsabilidade e da melhor forma possível, precisa ser ouvida, mas também precisa ouvir e conversar, dizendo ser este o objetivo de sua participação nesta reunião. Ela disse estar sempre à disposição para qualquer discussão que os conselheiros acharem necessária e, novamente, agradeceu à Presidente Natalia e à conselheira Débora pelo espaço, pois é muito importante a discussão social. A vereadora Juliane preparou uma apresentação para falar, principalmente, sobre a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), e gostaria de aproveitar a oportunidade para falar um pouco a respeito da Política Municipal de Saneamento Básico. Iniciou a apresentação falando a respeito da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, responsável por gerar a discussão a respeito da "taxa do lixo"; a Lei atualiza o Marco Legal de Saneamento Básico, prevê a instituição da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos (TSLR) e prevê, ainda, que essa taxa será utilizada para custear as despesas com os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados no município e distritos. Em seguida, falou a respeito da importância da instituição de uma "taxa do lixo", dizendo que, infelizmente, o município precisará recorrer a esse tipo de tributo (que é diferente do imposto e da tarifa), porque não possui nenhuma concessão, sendo que apenas o serviço de coleta dos resíduos é terceirizado. Citou um estudo de um professor e economistas da USP, intitulado "Cobrança e qualidade de serviço no Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos", em que uma das conclusões diz: "quanto maior o comprometimento do Orçamento com o manejo dos RSU, maior também é a destinação adequada, indicando que os custos para um serviço de melhor qualidade são elevados", a fim de frisar a importância do tema. A vereadora afirmou que não é barato custear o manejo de resíduos no município; citou que a maioria dos conselheiros presentes na reunião era formada por funcionários públicos, ela mesma tendo sido funcionária, e afirmou que, por isso, o Conselho seria capaz de enxergar a necessidade de melhorar o atendimento à população e de melhorar, inclusive, as questões sanitárias e ambientais de nosso município; disse, ainda, que o indicativo de se ter essa taxa de cobrança nos municípios demonstra um maior comprometimento no orçamento e uma melhor qualidade na prestação dos serviços. Ela informou que o estudo citado não é um estudo único, é o mais recente, que saiu em maio de 2021, e que se trata de uma breve colocação de literatura científica, para mostrar que esse assunto não está sendo discutido apenas entre as Prefeituras e Câmaras Municipais; lembrou que "Os resíduos sólidos impactam de forma abrangente questões urbanas, sanitárias e ambientais, portanto, aprimorar os instrumentos para seu manejo é essencial na busca de soluções economicamente justas e eficientes" (conforme citado no estudo), dizendo que essa é a preocupação, principal

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016
Edição Nº 1567, Quarta-feira, 01 de Setembro de 2021 - Página 14

motivo de sua presença na reunião, para que se refletisse que esse processo deve ser economicamente justo e eficiente. A vereadora informou que, nesse sentido, o Executivo encaminhou à Câmara o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que institui a taxa de coleta, de acordo com o Novo Marco do Saneamento e a Política Nacional de Saneamento Básico, e que a matéria se encontra em tramitação, mas não soube dizer quando seria votada. Informou, ainda, que o Departamento Jurídico da Câmara já deu um parecer favorável pela tramitação; que as Comissões estão se reunindo e que seria possível que ainda houvesse outras reuniões. Com relação às Comissões, a vereadora disse fazer parte de duas delas, a Comissão de Finanças e a Comissão de Obras, que também trata de assuntos de meio ambiente; inicialmente, o parecer da Comissão de Finanças foi desfavorável ao projeto proposto pelo Executivo. Disse, também, que a matéria está em tramitação, está em estudo no Legislativo; os vereadores ainda estão apresentando propostas, sendo que o projeto é passível de emenda substitutiva. A respeito do projeto enviado pelo Executivo, a Vereadora informou que a maneira de cobrança seria: até 50m² de qualquer tipo de imóvel, o valor seria de R$ 7,50 ao mês; acima de 51m², R$ 0,15 o metro quadrado ao mês; além disso, previa que os reajustes seriam feitos através do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que é apurado pelo IBGE. Em relação à forma de cobrança apresentada, afirmou que os vereadores acharam "muito difícil medir com a mesma régua todo mundo"; a respeito do valor de R$ 7,50 ao mês para imóveis com até 50m², disse que não diferenciava o uso do imóvel, se seria comercial, residencial ou industrial. Nesse sentido, ela informou que os vereadores fizeram algumas reuniões das Comissões e que, posteriormente, foi feita uma reunião de praticamente todas as Comissões na Câmara, realizada no dia 16 de julho, e surgiu uma Emenda, que ainda não foi disponibilizada no site da Câmara; disse se tratar de um estudo e que, inclusive, o Executivo aproveitou essa sugestão de Emenda e até fez um cálculo sobre ela. Essa Emenda dizia que a base de cálculo seria rateada entre os imóveis edificados, considerando seus usos, sendo que, para cada uso, foi dado um valor: residencial, até 50m², o valor de R$ 5,00, sendo R$ 0,10 por metro quadrado para imóvel com área superior a 50m²; comercial e de serviço, até 50m², seria cobrado o valor mínimo de R$ 3,50, sendo R$ 0,07 por metro quadrado para imóvel com área superior a 50m²; se for uso comunitário, até 50m², valor mínimo de R$ 1,50, sendo R$ 0,03 por metro quadrado para imóvel com área superior a 50m²; e o industrial, até 50m², valor mínimo de R$ 2,50, sendo R$ 0,05 por metro quadrado para imóvel com área superior a 50m². Para o início da discussão, a vereadora afirmou que os vereadores passaram a entender que, dessa maneira, a cobrança seria mais justa, talvez, porque se começou a considerar os usos dos imóveis; afirmou, ainda, que, na presente data, o Executivo havia protocolado um requerimento de urgência, para que o projeto fosse apreciado em quarenta dias a partir da data do protocolo. Nesse sentido, informou que, na próxima sessão (segunda-feira, 02 de agosto), como foi pedido de urgência, os vereadores votariam a "urgência especial", caso aprovada, já avaliando, também, as emendas e os substitutivos; caso seja negada a "urgência especial", o projeto entraria apenas na urgência, devendo ser apreciado dentro de quarenta dias do protocolo, ou seja, aproximadamente até dia 19 de agosto. A seguir, a vereadora informou que começaram a discutir na Câmara alguns projetos substitutivos ou emendas, para melhorar até a redação do que já foi colocado; por exemplo, foi sugerido que, além de considerar o uso do imóvel, poderia se considerar, também, a zona em que o imóvel se encontra no município, uma vez que, de acordo com a Lei de Zoneamento, existem vários tipos de zonas que podem ser considerados, exemplo disso seria a diferença entre o zoneamento do Centro e o zoneamento do Jardim Dona Bella, além de existirem as zonas industriais, uma vez que pode existir uma indústria em zona residencial; além disso, as zonas em que os imóveis se encontram impactam, também, diretamente na cobrança do IPTU. Ela levantou, também, outra possibilidade, que levaria em consideração a metragem quadrada por faixas, mas os vereadores viram que, talvez, esse cálculo fique muito complicado. Em seguida, a vereadora disse que havia surgido uma ideia de um projeto substitutivo, de acordo com uma documentação, um manual publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional; mostrou o site do Ministério e informou que o próprio Ministério está realizando treinamentos com os municípios; mencionou, inclusive, que o Ministério elaborou um Roteiro para a Sustentabilidade do Serviço Público de Manejo de RSU, de onde ela retirou a Minuta de Projeto de Lei para a Instituição de Taxa para Serviços de Manejo de RSU para levar à Câmara, para que os vereadores pudessem analisar, mexer e usar, a fim de melhorar e poder apresentar, tanto ao Conselho, ao Executivo quanto à população. A vereadora afirmou que, após quase dez anos trabalhando na Secretaria de Desenvolvimento Ambiental, acredita que, infelizmente, se o manejo de resíduos não estiver atrelado a uma forma de financiamento sustentável, não iremos evoluir, porque, até de acordo com a Lei Federal, se o Executivo não tiver essa taxa para subsidiar a prestação do serviço, vai ter que "dar os seus pulos" para tirar verbas de outros setores da Prefeitura, após um estudo de impacto econômico, para que possa comprovar ao Tribunal de Contas que o serviço é sustentável; o maior problema dessa situação seria de onde tirar as verbas. Ela afirmou, ainda, que todos entendem que a Prefeitura não está no seu melhor momento econômico, infelizmente. Voltando a falar a respeito da implantação da taxa, a vereadora informou que os vereadores trabalharam na elaboração de uma Minuta, em que, o fato gerador seria a "utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de manejo"; nesse caso, a base de cálculo seria diferente e o que mandaria nessa proposta seria o custo econômico dos serviços, definido como "o valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura", ou seja, partir-se-ia do valor

gasto com o serviço, que seria rateado entre todos os imóveis do município, e, depois, de acordo com a frequência da coleta e o consumo de água no imóvel, seria calculado o valor da taxa. Desta maneira, nesta Minuta, seriam considerados fatores de uso do imóvel (residencial, comercial), fator de frequência, que trata da coleta diária ou alternada, e o consumo de água, e, ainda, para alguns casos, a área ou testada do imóvel, além, claro, do custo econômico do serviço, calculado conforme previsto no artigo 3° da Minuta, que fala, também, do que pode ser descontado, visando à modicidade. Ela também informou que, na Minuta, foi definido o que pode ser considerado como resíduo sólido, para efeito de quantificação, as tabelas que seriam consideradas, o lançamento e a cobrança, que poderia ser lançada junto ao IPTU; além disso, as penalidades, em caso de atraso nos pagamentos, e as isenções que poderiam ser concedidas, sendo que, para isso, seria necessário que houvesse um estudo de impacto econômico (no primeiro Projeto, o Executivo também não mencionou possíveis isenções). Em seguida, a vereadora apresentou algumas tabelas, também retiradas do site do Ministério do Desenvolvimento Regional, que serviriam como base ou suporte para o cálculo da taxa. Para a correta realização do cálculo, deveria se considerar o valor gasto, anualmente, pela Prefeitura com os serviços de manejo, sendo o valor passado aos vereadores em torno de R$ 3.300.000,00, que, para efeitos de cálculos para exemplos, foi arredondado para R$ 3.500.000,00. Os vereadores fizeram alguns cálculos e elaboraram alguns exemplos, que a vereadora apresentou durante a reunião. O valor base de custo a ser inserido na fórmula foi obtido através da divisão do valor total (R$ 3.500.000,00) pelo número de imóveis no município (17.000), que resultou em R$ 194,11. O primeiro exemplo apresentado pela vereadora considerou um imóvel residencial, com um consumo de água igual a 5m³ por mês e coleta dos resíduos de forma alternada; após explicar todos os fatores, mostrou o seguinte cálculo: 194,11x1x1x0,35 (valor referente à coleta dos resíduos x fator correspondente ao uso do imóvel, residencial, no exemplo x fator referente à frequência da coleta, alternada, no exemplo x fator referente ao consumo de água), obtendo o valor de R$ 67,93, que, dividido conforme o parcelamento do IPTU, feito em oito parcelas, seria um valor de R$ 8,50 ao mês. Como explicou a vereadora, a taxa não seria acrescida ao valor do IPTU do imóvel, apenas estaria no mesmo boleto, devendo estar discriminada, pois é diferente do IPTU. Em seguida, apresentou outro exemplo: uma residência que consumisse 40m³ de água por mês, com coleta de resíduos diária; nesse caso, o cálculo seria o seguinte: 194,11x1,3x{0,35+[(10,0x0,06)+(10,0x0,05)+(10,0x,035)+(5,0x0,03)]}, sendo valor referente à coleta dos resíduos x fator referente à coleta diária x fatores cumulativos referentes ao consumo de água (soma-se os valores dos fatores de cada faixa de consumo: 0,35, referente ao consumo de até 5m³ + 10,0m³x0,06, referente ao consumo entre 5m³ e 15m³ + 10,0m³x0,05, referente ao consumo entre 15m³ a 25m³ + 10,0m³x0,035, referente ao consumo entre 25m³ e 35m³ + 5,0m³x0,03, referente ao consumo entre 35m³ e 50m³, completando o valor de 40m³ por mês); o cálculo resultou no valor de R$ 492,00, que, dividido em oito parcelas, geraria um valor de R$ 61,05 por mês. Antes de finalizar a explicação deste último cálculo, a vereadora questionou a conselheira Débora a respeito dos questionamentos, vistorias e autuações da CETESB em relação ao aterro municipal, ao que a Débora respondeu que eles estão cobrando o município e vieram fazer uma nova vistoria recentemente; a vereadora questionou se o aterro havia sido fechado após a vistoria e a Débora respondeu que não, mas que a CETESB disse que está errado, que eles somente avisaram que fariam a vistoria e que já tomariam as medidas que precisavam tomar. A conselheira Débora disse, ainda, que a CETESB informou que a liminar que autorizava o funcionamento do aterro havia caído e que o aterro estava sendo operado de maneira errada, o que, praticamente, condenaria o aterro ao fechamento. A vereadora e a conselheira concordaram que estava realmente errado, mas que a situação precisaria ser resolvida. A conselheira Débora afirmou, ainda, que as questões ambientais são importantes, mas que também se deve pensar no desenvolvimento do município e que, atualmente, essas questões têm travado muito esse desenvolvimento. Por sua vez, a vereadora Juliane informou que, em contato com o José Walter (um dos técnicos do Programa Município VerdeAzul), ele disse que o Programa, inclusive, vai ser utilizado para distribuição de um fundo para os municípios; sabe-se que, para certificar no Programa, é necessário ter o aterro e as questões de manejo de resíduos sólidos em dia; assim, como ela disse, “uma coisa puxa a outra”: pode até não se investir no saneamento, mas, deixando de investir, deixa de receber outras contrapartidas do Estado. Em seguida, a vereadora explicou que só apresentou essas duas simulações, mas que os vereadores estão fazendo diversas outras simulações, a fim de apresentarem à população. Explicou, ainda, que a fórmula apresentada não é a única, que existem diversas formas e que cada município calcula a taxa de uma maneira, que mais se adequa à sua realidade e seus fatores limitantes, não havendo uma regra geral. Caso essa forma de cálculo seja adotada, conforme ela explicou, seria muito importante que o sistema de tributação da Prefeitura estivesse bem integrado ao sistema do SAAEI, por levar em conta o consumo de água dos imóveis. Ela disse que essa integração é possível, mas é algo trabalhoso; além disso, sabe-se que o cálculo através da metragem quadrada do imóvel é mais fácil, mas que, talvez, não seja a forma mais justa. Explicou que, quem está na política deve considerar não apenas o critério técnico, mas também os critérios social e político. A seguir, a vereadora explicou que, nas planilhas que o Ministério do Desenvolvimento Regional tem elaborado e disponibilizado, não existe só a fórmula de cálculo que foi apresentada, existem outras. Mas o cálculo deve sempre partir do valor que é gasto no serviço, calculando por fatores, a fim de promover a sustentabilidade da situação financeira. Por exemplo, se o munícipe economizar água em

determinado ano, tiver uma média menor de consumo, no ano seguinte, terá uma redução na taxa de coleta dos resíduos, sendo um dos fatores positivos ao se utilizar o consumo de água; da mesma maneira, se o município conseguir economizar nos gastos com manejo de resíduos, também gerará uma redução na taxa cobrada da população. Em relação às outras formas de cálculo, a vereadora apresentou as seguintes planilhas: uma que leva em consideração o uso e o padrão do imóvel, sendo que, para os usos, cada município tem a sua lei; uma outra planilha que considera a categoria dos imóveis, a frequência da coleta e o consumo de água, usando fatores cumulativos (que foi a forma utilizada nos exemplos apresentados); outra planilha que considera a categoria dos imóveis e o volume de água consumido, considerando o valor da água, sendo que, neste caso, seria interessante que a cobrança fosse feita pelo SAAEI e, no caso do município de Itápolis, não é o SAAEI o titular do serviço de manejo de resíduos. Assim, deve ser considerada a maneira que mais se adequa à realidade do município. A vereadora informou que os vereadores estão em discussão e que ela está sujeita a sugestões, opiniões, para que possam votar da melhor maneira possível. A seguir, ela perguntou se havia alguma dúvida sobre o que havia apresentado até o momento ou se poderia avançar para a questão da Política Municipal de Saneamento Básico. A Presidente Natalia se manifestou, dizendo que havia ficado com uma dúvida: não sabia como estava sendo feito em outros municípios que utilizam o consumo médio de água e que gostaria de saber como ficaria no caso de pessoas que mudarem de imóvel, se o consumo seria o que foi obtido do antigo imóvel ou se seria pelo nome da pessoa. A vereadora respondeu que, no caso, como não é o SAAEI o titular da prestação do serviço e sim a Prefeitura, a Prefeitura teria de lançar esses dados no cadastro imobiliário, ou seja, estariam relacionados ao cadastro do imóvel, sendo obtidos por endereço. Ela disse, ainda, que outra coisa que os vereadores estão analisando é o caso das casas de aluguel, ou que estejam para alugar; porém, como se trata de um serviço que é colocado à disposição para o imóvel, não importando a quem pertença, os dados ficam atrelados ao cadastro do imóvel, para a cobrança da taxa. A conselheira Débora pediu a palavra e disse que a taxa é legal (legalmente falando) por se tratar de uma prestação de serviço, então, seria cobrada a prestação do serviço de coleta; por isso, a cobrança seria feita por imóvel, ou seja, seria cobrado pelo imóvel e não pelo nome do proprietário. A vereadora Juliane tomou a palavra novamente para mostrar que, na Minuta, os vereadores haviam incluído os lotes e as glebas, porque, citando como exemplo o bairro Nova Itápolis, disse que já existem residências no local e a coleta de lixo deve ser realizada, uma vez que o caminhão de lixo não deixa de passar pelo bairro por existirem poucas residências; o serviço é colocado à disposição da população, como dito no início das leis, “a potencial prestação do serviço”. Além disso, a vereadora disse que, quando é aprovado um loteamento, o município, inclusive, emite uma certidão dizendo que tem capacidade para prestar o serviço. No caso dos lotes e das glebas que não possuem a ligação de água, a vereadora disse que o cálculo da taxa seria baseado na metragem quadrada, sendo o valor calculado pelo valor base e fatores não cumulativos referentes à faixa de metragem em que o lote se encontra. Os vereadores acharam interessante considerar esses imóveis, algo que, tanto o projeto do Executivo quanto a Emenda que foi apresentada não levaram em consideração; foi uma maneira que eles encontraram de ratear o valor do serviço de forma mais justa para a sociedade. A Presidente Natalia tomou a palavra e disse concordar plenamente com que a cobrança seja feita conforme a disponibilidade do serviço; disse, ainda, que sua dúvida seria em relação ao fato de um munícipe se mudar para uma residência em que, no ano anterior, o consumo de água tenha sido muito alto, se comparado com o seu, sendo que a taxa de coleta que ele deveria pagar teria um valor mais alto. A conselheira Débora tomou a palavra e disse que, se fosse incluir a questão do consumo de água, seria interessante uma cobrança mensal, o que complicaria a cobrança da taxa juntamente com o IPTU. A vereadora Juliane disse que anotaria essa questão como um fator negativo. Em seguida, a conselheira Josiane tomou a palavra e disse que, caso se levasse em consideração a quantidade de lixo gerada, muitas pessoas não deixam o seu lixo na frente das suas casas e têm a capacidade de pegarem seus veículos e jogarem seu lixo nas estradas, diretamente no aterro, por mais errado que seja, ou até mesmo no Parque Ecológico Boa Vista (lago); disse que isso deveria ser visto também, porque, caso a pessoa alegue que não gerou lixo, deveria se considerar onde esse lixo teria sido colocado. A conselheira Débora tomou a palavra e disse que a cobrança baseada na geração de resíduos só seria possível se houvesse uma pesagem em cada imóvel, no momento da coleta, o que é praticamente impossível; por isso, descartou-se esse tipo de cobrança. Ela explicou que, no caso, seria considerado o consumo de água, pois uma coisa estaria atrelada à outra: um alto consumo de água geraria uma taxa de lixo alta, o que poderia incentivar uma redução no consumo de água. A vereadora Juliane expôs que, dessa maneira, não haveria como não pagar, mesmo que o munícipe tenha levado seus resíduos até um local de descarte inadequado; ela disse acreditar ser até mais um incentivo para a pessoa cuidar melhor do resíduo que está gerando, além de possibilitar maiores cobranças ao prestador do serviço de coleta, para que o serviço seja cada vez melhor. Ela também disse que todas essas questões devem ser analisadas e discutidas no momento de avaliar uma situação ou uma lei. A seguir, a vereadora perguntou se havia mais alguma dúvida a respeito da taxa da coleta. Não havendo manifestações, ela direcionou sua apresentação a outro assunto que disse acreditar ser essencial: a Política Municipal de Saneamento Básico. Ela disse que acredita que, talvez, agora seja um bom momento para analisar essa questão, uma vez que, além da taxa da coleta de resíduos, o município está revisando seu Plano Diretor. Em seguida, esclareceu a diferença entre Plano e Política,

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016
Edição Nº 1567, Quarta-feira, 01 de Setembro de 2021 - Página 17

tendo em vista que o município já possui Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; assim, informou que Plano trata do que será feito, do cronograma de investimentos, de onde se irá buscar recursos; por outro lado, Política é a forma como se vai lidar com o problema, a forma como serão organizadas as possíveis resoluções, as diretrizes para solucionar o problema. Dando sequência à apresentação, mostrou os principais pontos que deveriam ser tratados na Política Municipal de Saneamento Básico, quais sejam: o Objeto e o Âmbito de Aplicação; as Definições, dizendo o que é planejamento, o que é regulação (que, no caso do município de Itápolis, ainda não é uma realidade, mas pode vir a ser), que trata da figura das Agências Reguladoras, o que são normas administrativas de regulação que deveriam existir; os Princípios Fundamentais, versando sobre universalização, integralidade, equidade, regularidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia, modicidade dos custos, eficiência e sustentabilidade, intersetorialidade, transparência das ações, cooperação com os demais entes da Federação, a questão dos consórcios públicos, participação da sociedade na formulação e implantação das políticas e do planejamento (entrando aqui, também, a questão dos Conselhos Municipais). Neste momento, a vereadora aproveitou para frisar que o COMDEMA, no município de Itápolis, exerce o controle social dos serviços de saneamento, tendo essa responsabilidade prevista em Lei Municipal, nada mais sendo do que a participação da sociedade. Retomando os Princípios Fundamentais da Política Municipal de Saneamento Básico: promoção da educação sanitária e ambiental, proteção e promoção da saúde (saneamento e saúde também andam lado a lado e o Conselho Municipal de Saúde também deve zelar por questões de saneamento), preservação e conservação do meio ambiente, promoção do direito à cidade (Estatuto das Cidades), conformidade do planejamento, respeito às identidades culturais das comunidades, promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador, respeito e promoção dos direitos básicos, fomento da pesquisa científica, promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural (a população rural também gera resíduos, também precisa consumir água potável e também vai gerar efluente). Além disso, a Política também deveria falar sobre os Serviços Públicos de Saneamento Básico, ou seja, defini-los. A seguir, a vereadora esclareceu que a Minuta que os vereadores estão analisando também foi retirada de um manual do Ministério do Desenvolvimento Regional. Ela explicou que essa preocupação se deve ao fato de ser necessário resolver o que será feito do saneamento básico da cidade, o que deve ser visto como oportunidade de avanço. Retomando a questão dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, colocou os Serviços Públicos de Abastecimento de Água; os Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário; os Serviços Públicos de Manejo dos Resíduos Sólidos; os Serviços Públicos de Manejo das Águas Pluviais Urbanas, que ela apontou como outra situação no município, que está crescendo, uma vez que existem pontos da cidade servidos por serviço de saneamento da área de drenagem e pontos da cidade em que há apenas escoamento superficial na sarjeta, podendo ser especificado nessa Política se o serviço de drenagem seria cobrado. Outro ponto abordado pela Política seria o Exercício da Titularidade, ou seja, quem seria responsável pelo quê. Além disso, trataria dos Instrumentos, que poderiam abranger o Plano Municipal de Saneamento, o Controle Social, um Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, um Fundo Municipal de Saneamento Básico, um Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, a Legislação e a Conferência Municipal de Saneamento Básico, questão retirada da Política Nacional de Saúde, relativa ao SUS, que tem as Conferências Municipais de Saúde. A vereadora afirmou que, dentro da Política, ao abordar o Plano Municipal de Saneamento Básico, poderia ser feita uma revisão do Plano vigente. Outro ponto seriam os Aspectos Econômicos Financeiros, que abordariam qual seria a política de cobrança, o que se pretendia cobrar. Além disso, trataria das Diretrizes para a Regulação, ou seja, quem regularia; se tal serviço seria terceirizado ou se seriam feitas concessões; quem seria responsável por fiscalizar o saneamento básico no município. Ou seja, ela afirmou que existem diversas questões dentro de uma Política de Saneamento que não possuem uma direção no município; ao se definir essa Política, poderia ser trilhado um caminho melhor, um caminho mais fácil, talvez, para a resolução dos problemas. A Política também trataria dos Direitos e Obrigações dos Usuários, das Infrações e Penalidades. A vereadora afirmou que o município está em constante mudança e a Política deveria ser sempre revista, votada na Câmara; porém, essa Política só poderia ser encaminhada para a Câmara pelo Prefeito, porque é o Executivo que determina de que maneira vai conduzir a administração. O projeto da política Municipal de Saneamento Básico, de acordo com a vereadora, não pode ser proposto nem pelos vereadores e nem como projeto de iniciativa popular, porque, para a implantação dessa Política, devem ser realizadas oficinas, audiências; então, ela apontou que, já que se está discutindo o Plano Diretor, poderia se considerar, também, essa questão da Política Municipal de Saneamento Básico. Assim, a vereadora se dispôs a encaminhar ao Conselho a Minuta que apresentou, para possibilitar uma discussão sobre o tema, finalizando, dessa maneira, suas apresentações. Em seguida, a Presidente Natalia tomou a palavra e disse que, quem já passou e quem ainda está na Prefeitura, sabe que o serviço ali é de “apagar fogo”, ou seja, é preciso estar ali no dia a dia atendendo ao que for mais emergencial no dia; então, a partir do momento em que é feito um planejamento através das Políticas, dos Planos, consegue-se analisar melhor as situações e, também, num horizonte mais distante; não seria o imediatismo que costuma acontecer porque é necessário. Assim, ela afirmou ser muito importante esse planejamento, principalmente em épocas como agora, de escassez de recursos, com uma pandemia que fez os recursos

serem voltados somente para a área da saúde (não que não fosse necessário); disse acreditar ser muito importante discutir essas questões. A seguir, a vereadora Juliane tomou a palavra e afirmou compartilhar do sentimento de estar no setor de Meio Ambiente e vê-lo nunca sendo priorizado; este ano, o motivo para isso foi a pandemia, sendo que muitos recursos federais que estão sendo repassados ao Município são encaminhados ao combate à Covid-19, à Santa Casa; ela expôs, como exemplo, o pedido dos vereadores a um Deputado sobre o problema de tratamento de esgoto dos Distritos de Tapinas e Nova América, que é uma geração pequena, mas que demanda um volume enorme de dinheiro para sua resolução e, nesse caso, eles não conseguem respaldo, não existe política pública; e ela disse entender ser necessário correr atrás da elaboração essas políticas públicas. A conselheira Josiane, então, tomou a palavra e afirmou que, como funcionária do SAAEI, percebe que, às vezes, não existe respaldo nem dos próprios vereadores; por exemplo, em caso de um pequeno aumento no valor da taxa de água, os vereadores acabam votando contra. Ela disse que tudo o que é preciso no dia a dia, para execução dos serviços, como, por exemplo, combustível, cloro, sofre aumento no preço, e o aumento da taxa é barrado na Câmara. Questionou, ainda, como é possível fazer melhorias com uma taxa mínima de R$ 18,10. Ela apontou, também, que não se sabe se o aumento é barrado pelos vereadores por causa de "politicagem" da maioria, que só fala da população, e questionou como seria possível dar continuidade aos serviços sem a efetivação de aumento na taxa. A conselheira citou o exemplo da lagoa de tratamento de esgoto, que precisa de limpeza, mas que o SAAEI não tem a verba para realizar o serviço; afirmou, ainda, que a maioria dos recursos é de arrecadação própria, raramente a autarquia recebe verbas (estaduais ou federais). Em seguida, a vereadora Juliane tomou a palavra e concordou com a conselheira Josiane; informou que, de vez em quando, o SAAEI recebe recursos provenientes do FEHIDRO, sendo pouco o que se consegue fazer com essa verba; afirmou, ainda, que há muitos anos não vê o SAAEI recebendo recursos para utilização em serviços ou melhorias específicos, como, por exemplo, o caso do tratamento de esgoto dos Distritos. Além disso, afirmou ser impossível para o SAAEI bancar, por conta própria, a implantação do tratamento nos Distritos, chegando à questão de que o Estado possui políticas públicas falhas, e o município, se não tiver uma Política Municipal de Saneamento que assegure sustentabilidade, a situação se torna cada vez mais difícil, causando o sucateamento do serviço público de saneamento, fazendo com que o município seja obrigado a recorrer à terceirização desse serviço; além disso, esse terceiro que aceitar realizar o serviço precisaria investir, para sua universalização, e esse investimento seria cobrado da população. A seguir, a presidente Natalia tomou a palavra e disse que foi justamente por conta dessa parte "não muito legal" da política que surgiu a preocupação do Conselho em discutir a implantação da taxa de coleta do lixo; disse, ainda que, inicialmente, a intenção não era entrar no mérito de como seria feita a cobrança; a princípio, a intenção era discutir se essa cobrança deveria ou não ser feita. Aproveitou a oportunidade para agradecer à vereadora Juliane, que está sempre com o Conselho nas questões ambientais, por esclarecer o que está sendo feito na Câmara em termos de elaboração de propostas de cobrança da taxa de coleta de resíduos de maneira mais justa. A vereadora Juliane novamente fez uso da palavra e disse perceber uma preocupação de todos os vereadores em ter uma proposta de cobrança mais justa; disse que eles sabem que é preciso ter a taxa, mas não querem onerar o cidadão injustamente. Ela afirmou que sua grande preocupação, apesar de saber da importância da implantação da taxa, é a cobrança de forma justa; que é perturbador saber que uma família que passa necessidades seria obrigada a pagar por algo capaz de prejudica-la ainda mais. O intuito é sempre fazer o melhor. Em seguida, a conselheira Débora tomou a palavra e disse que, infelizmente, não há como desatrelar a política, porque isso é política, mas afirmou ser necessário mexer nas "partes chatas" agora, para mostrar o benefício que elas vão trazer, para que haja tempo. Ela disse que não adianta aprovar uma lei no último ano de mandato e depois sair, pois o mérito não seria dessa gestão; a gestão somente implantaria a taxa e não mostraria o benefício. Então, acredita que agora é o momento, quando ainda dá tempo de mostrar o que será feito. A vereadora Juliane concordou e afirmou que, como a gestão está começando agora, tem a oportunidade de ter um recomeço, pois sempre é tempo de recomeçar, de organizar a casa. A conselheira Débora, então, tomou a palavra e falou para a vereadora que ela também é nova na política e que ela deve, sim, fazer sua parte política; não adianta ela ir somente contra a população, tem que equilibrar o desenvolvimento do município e a população, pois não há como agradar apenas um lado. A vereadora concordou e afirmou que, se a administração pública andar bem, o benefício será da população. Ela disse, ainda, que foi muito bom o Executivo ter encaminhado esse projeto nesse momento, uma vez que, em último ano de mandato, é pior, o clima, por exemplo, citando que, na última Legislatura, o Prefeito anterior não conseguiria nunca aprovar essa taxa e que não ia, sequer, tentar discutir na Câmara. Além disso, disse que achava muito positivo o clima existente nesse momento, e que é um clima favorável para que se possa efetuar essas mudanças. Finalizou dizendo que apresentou propostas para serem levadas em consideração e que precisa muito ouvir a população e, por isso, quis participar da reunião do COMDEMA; agradeceu mais uma vez o espaço. A presidente Natalia perguntou se a vereadora disponibilizaria as propostas e apresentações, ao que Juliane respondeu que encaminharia a ela, via Whatsapp, para que ela encaminhasse aos conselheiros. A vereadora aproveitou para dizer que, caso os conselheiros achem necessário fazer alguma anotação, basta entrar em contato com os vereadores. Em seguida, a presidente Natalia tomou a palavra novamente e aproveitou para passar um recado: a Marinice, que é a

Coordenadora dos Conselhos, pediu para que os Conselhos dessem andamento nas questões do Plano Diretor; o COMDEMA ainda não discutiu o assunto e essa discussão é necessária. Disse, ainda, que, em relação à parte do meio ambiente, a conselheira Débora já havia conversado com o pessoal do Plano Diretor e que o Conselho poderia analisar essa parte, se é necessário alterar ou acrescentar algo ou se pode ser enviada da maneira como está, para que já encerre essa questão. Confirmando o que foi dito pela presidente, a conselheira Débora tomou a palavra e disse que, como a parte de meio ambiente já está feita, poderia encaminhar o material com antecedência para a análise dos conselheiros, assim que marcada a data da reunião, para que possam apenas discutir dúvidas e sugestões. A presidente, então, agradeceu a presença de todos e disse que, assim que a vereadora Juliane disponibilizasse o material apresentado, encaminharia a todos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente Natalia encerrou a reunião às 19h15min; foi lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada por mim, Débora Aparecida Soares, Secretária do COMDEMA, e pelos demais conselheiros e suplentes presentes.

Natalia Polaco Brambilla_____

Débora Aparecida Soares_____

Kauana Borges Kock _____

Viviane Priscila de Souza_____

Josiane Cristina Minatti Miguel_____

Silvia Pasqualoto _____

Juliane dos Santos Grecco _____

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

CMS Itápolis
Conselho Municipal de Saúde

Convocação para Reunião Extraordinária do Conselho Municipal da Saúde

Eu, Edson Carlos Domingues, Presidente do Conselho Municipal da Saúde, no uso de minhas atribuições e em cumprimento a Legislação vigente, convido à comunidade local, para participar da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, às 17:00 H do dia 02 de Setembro de 2021, no auditório do Centro de Saúde, localizado na Rua: José Rossi, 824 – Centro, com a pauta "Criação da Comissão Executiva" para Reformulação do Regimento Interno do Conselho Municipal da Saúde, "Apreciação do Plano de Trabalho Santa Casa – Período de Execução Setembro/Outubro".

Itápolis, 01 de Setembro de 2021.

Edson Carlos Domingues
Presidente Conselho Municipal de Saúde

Conselho Municipal da Saúde

Avenida: Florêncio Terra, Nº 399, Centro – Itápolis/SP
Fone: (16) 3263-8000

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 1567, Quarta-feira, 01 de Setembro de 2021 - Página 21

SEÇÃO V – AUTARQUIAS

SAAEI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO
Edital de Notificação 77/2021

O Superintendente do SAAEI, no uso de suas atribuições legais, faz saber por este edital, expedido em conformidade com o art. 34, da lei Municipal nº. 1.602, de 30 de novembro de 1993 – Código Tributário Municipal, por ter sido obstada a notificação pessoal, que fica **NOTIFICADO** o usuário e/ou proprietário do(s) imóvel(is) localizado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s):

Rua Francisco Paz Gregoratti, 295. Jardim São Bendito – Itápolis;
Rua Espanha, 33. Jardim Esperança I – Itápolis;
Rua Holanda, 47. Jardim Esperança I – Itápolis;
Rua Grecia, 15. Jardim Esperança I – Itápolis;
Rua Geraldo Arruda Lemos, 260. Jardim Esperança I – Itápolis;
Rua Arnaldo Maradei, 301 Salão. Jardim Esperança I – Itápolis;
Rua Arnaldo Maradei, 279. Jardim Esperança I – Itápolis;
Rua Chipre, 70. Jardim Esperança I – Itápolis;
Rua Chipre, 30. Jardim Esperança I – Itápolis;
Rua Chipre, 45. Jardim Esperança I – Itápolis;
Rua Antonio Nicolau Del Guercio, 164. Jardim Redenção – Itápolis;
Rua Teotonio Vilella, 134. Jardim Redenção – Itápolis;
Rua Francisco Paz Gregoratti, 77 Fundos. Jardim Redenção – Itápolis;
Rua Francisco Paz Gregoratti, 190. Jardim Redenção – Itápolis;
Avenida Orestes da Costa Sene Jr., 141 Fundos. Jardim Redenção – Itápolis;
Avenida Orestes da Costa Sene Jr., 145. Jardim Redenção – Itápolis;
Rua Geraldo Arruda Lemos, 186. Jardim Redenção – Itápolis;
Rua Geraldo Arruda Lemos, 120. Jardim Redenção – Itápolis;
Rua Geraldo Arruda Lemos, 103. Jardim Redenção – Itápolis;
Rua Geraldo Arruda Lemos, 73. Jardim Redenção – Itápolis;
Rua Geraldo Arruda Lemos, 30. Jardim Redenção – Itápolis;
Rua Geraldo Arruda Lemos, 40. Jardim Redenção – Itápolis;
Rua Prol. Rodrigues Alves, 217. Jardim Redenção – Itápolis;
Rua Prol. Rodrigues Alves, 195. Jardim Redenção – Itápolis;
Rua Prol. Rodrigues Alves, 195 Fundos. Jardim Redenção – Itápolis;
Rua Prol. Rodrigues Alves, 62. Jardim Redenção – Itápolis;
Rua Prol. Rodrigues Alves, 15. Jardim Redenção – Itápolis;
Rua Arnaldo Maradei, 196. Jardim Redenção – Itápolis;
Rua Arnaldo Maradei, 185. Jardim Redenção – Itápolis;
Rua Arnaldo Maradei, 136. Jardim Redenção – Itápolis;
Rua André Loddi, 49. Residencial Garieri Renesto – Itápolis;
Rua Valdecir de Matin, 140. Residencial Garieri Renesto – Itápolis;
Rua Valdecir de Matin, 110. Residencial Garieri Renesto – Itápolis;
Rua Valdecir de Matin, 73. Residencial Garieri Renesto – Itápolis;
Rua Salvador Piqueira, 69. Residencial Garieri Renesto – Itápolis;
Rua Salvador Piqueira, 89. Residencial Garieri Renesto – Itápolis;
Rua Salvador Piqueira, 139. Residencial Garieri Renesto – Itápolis;
Rua Jacy Fernandes, 104. Residencial Garieri Renesto – Itápolis;
Rua Jacy Fernandes, 128. Residencial Garieri Renesto – Itápolis;
Rua Jacy Fernandes, 250. Residencial Garieri Renesto – Itápolis;
Rua Jacy Fernandes, 64. Residencial Garieri Renesto – Itápolis;
Rua Antonio da Silva Camargo, 156. Tapinas – Itápolis;

a comparecer(em) no setor de Atendimento do SAAEI, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar desta publicação, para regularização de pendências junto ao cadastro. Findo referido prazo, serão tomadas as medidas legais cabíveis, incluindo a suspensão do fornecimento de água.

Itápolis, 01 de Setembro de 2021.

Claudio Cesar Michieletto
Departamento de Corte

Márcio Roberto Pereira Gomes
Superintendente do SAAEI

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

PROCESSO: 1.691/2021 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09/2021 - OBJETO: Registro de preços para eventuais serviços mecânicos em geral para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota do SAAEI, com fornecimento de peças e acessórios de reposição originais. RODRIGO DE ARAÚJO SANTANA PEÇAS ME - CNPJ/MF n° 15.220.787/0001-74, sediada na Avenida Florêncio Terra, nº 551, Sala A, Centro, município de Itápolis, estado de São Paulo, CEP 14.900-000. DATA: 16/08/2021. VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

LOTE	MARCA	VALOR DA MÃO DE OBRA/HORA HOMEM (VMO)	DESCONTO SOBRE A TABELA DE PEÇAS (DP)
02	HONDA	R$ 116,10	10%

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 1567, Quarta-feira, 01 de Setembro de 2021 - Página 22

03	CHEVROLET	R$ 141,75	10%
04	FORD	R$ 141,75	10%

Obs: VMO dos lotes 02, 03 e 04 de 10% do valor do Anexo X do edital.

Márcio Roberto Pereira Gomes
Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis

PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO EM VIGOR

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO EM VIGOR

A Câmara Municipal de Itápolis comunica que realizará audiência pública de aprovação de alterações no Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento em vigor, conforme projetos de lei 62, 63, 64 e 65/2021, de autoria do Poder Executivo, em trâmite pela Casa.

PROJETO DE LEI Nº 62/2021 - Dispõe sobre alteração da lei 3.356, de 05 de dezembro de 2.017.

PROJETO DE LEI Nº 63/2021 - Dispõe sobre alteração da lei 3.627, de 01 de julho de 2.020.

PROJETO DE LEI Nº 64/2021 - Dispõe sobre a abertura de créditos especiais do orçamento em vigor.

PROJETO DE LEI Nº 65/2021 - Dispõe sobre suplementação de verbas do orçamento em vigor.

Data da audiência: 06 de setembro de 2021.
Horário: 18h (dezoito horas)
Local: Câmara Municipal de Itápolis – Rua Padre Tarallo, 832 – Centro

Itápolis, 30 de agosto de 2021.

MARCELO PORTO FRANCISCHETTI
Presidente da Câmara

RETIFICAÇÃO DE DATA - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO EM VIGOR

RETIFICAÇÃO DE DATA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO EM VIGOR

A Câmara Municipal de Itápolis comunica que realizará audiência pública de aprovação de alterações no Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento em vigor, conforme projetos de lei 62, 63, 64 e 65/2021, de autoria do Poder Executivo, em trâmite pela Casa.

PROJETO DE LEI Nº 62/2021 - Dispõe sobre alteração da lei 3.356, de 05 de dezembro de 2.017.

PROJETO DE LEI Nº 63/2021 - Dispõe sobre alteração da lei 3.627, de 01 de julho de 2.020.

PROJETO DE LEI Nº 64/2021 - Dispõe sobre a abertura de créditos especiais do orçamento em vigor.

PROJETO DE LEI Nº 65/2021 - Dispõe sobre suplementação de verbas do orçamento em vigor.

Data da audiência: 08 de setembro de 2021.
Horário: 18h (dezoito horas)
Local: Câmara Municipal de Itápolis – Rua Padre Tarallo, 832 – Centro

Itápolis, 01 de setembro de 2021.

MARCELO PORTO FRANCISCHETTI
Presidente da Câmara